



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 6.597 DE 2019 - SUPLENTE DE VICE-PRESIDENTE

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARECER Nº **0118/2025** PROTOCOLO Nº **1545/2025** PROCESSO Nº **536/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 128/2025.**

AUTORIA: **Deputado Estadual NININHO**

EMENTA: **Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso senhor Aluísio Metelo Junior.**

Nº DE HONRARIAS: **002/018.**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 128/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual NININHO, lido na 7ª Sessão Ordinária (26/02/2025), cuja ementa proposta “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso senhor Aluísio Metelo Junior”, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 128/2025

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 128/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Através da presente resolução, pretendemos conceder esta homenagem ao Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso senhor Aluísio Metelo Junior, em decorrência da análise curricular do futuro agraciado em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso e em consequência a população Mato-grossense, pelos fatos abaixo expostos:

O futuro agraciado, nasceu no dia 22 de abril de 1978, natural e residente em Cuiabá/MT, filho do senhor Aluísio Metelo e dona Aldenora Gomes Ferreira Metelo, casado com a senhora Thaynara Martins Sousa Metelo e é pai de Artur Metello de Figueiredo Metelo, 16 anos e de João Máuro Martins Sousa Metelo, 03 anos.

Aluísio Metelo Junior desde que ingressou no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso -CBMMT em dezembro de 1995, tem se destacado ao longo de sua carreira pela dedicação às atividades de proteção e segurança da população, com atuação principal de excelência em missões de prevenção e combate aos incêndios florestais no estado de Mato Grosso. Atualmente está lotado na Coordenadoria de proteção contra incêndios da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso -ALMT desde agosto de 2022.

Coronel Metelo possui uma sólida formação acadêmica, destacando-se como graduado em engenharia de segurança contra incêndio e pânico pela Academia de Bombeiro Militar do Distrito Federal (1999). Também concluiu pós-graduações em gerenciamento de segurança pública com ênfase em gestão ambiental, prevenção e combate a incêndios florestais. Capacitações essas que reiteram o compromisso em constante aprimoramento no atendimento às demandas internas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, CBMMT e, também para os que buscam atendimento junto à corporação. Coronel Metelo em sua trajetória profissional, acumulou experiências em diversas funções e cursos de formação militar e civil que o qualificaram.

Funções Exercidas:

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@almt.gov.br | francisco.xavier@almt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



PYS
Página 2 de 6



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO PÁTRIA DA 201ª COPIA DE 1908/1909

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Comandante da Companhia de Urgência e Resgate de Acidentados - CURA; Comandante da 6ª Companhia Independente Bombeiro Militar - 6ª CIBM em Primavera do Leste; Foi gestor do Projeto Bombeiros Florestais (CBMMT x Fundo da Amazônia); Comandante do Batalhão de Emergências Ambientais - BEA; Diretor de Gestão Estratégica; Diretor Operacional; Presidente do Comitê de Assuntos Institucionais do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais CONAI/LIGABOM; Atual Presidente do Comitê de Gestão de Combate aos Incêndios Florestais do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais - CONAGIF/LIGABOM;

Cursos Militares:

Hotshot Training (US Forest Service); Perícia de Incêndio Florestal (IBAMA e CBMMT); Especialista em Queima Prescrita (CBMMT); Geoprocessamento Aplicado aos Incêndios Florestais (CBMMT); Piloto Comercial de Helicóptero - Centro Policial Aero policial do Brasil-SENASP, O compromisso, a competência e os relevantes serviços prestados pelo Coronel QOEM Aluísio Metelo Junior à população do Mato Grosso e ao Brasil justificam amplamente a concessão desta honrosa comenda, reconhecendo seu legado de dedicação e excelência no cumprimento do dever.

A destacada atuação Coronel QOEM Aluísio Metelo Junior demonstra o verdadeiro espírito de corporação, bem como o compromisso em defender e proteger a sociedade mato-grossense.

Seu trabalho é amplamente reconhecido e aprovado pela sociedade, devido aos resultados positivos alcançados em prol da segurança e do bem-estar da população. Portanto, é com imenso orgulho e admiração que expresso minhas congratulações ao Coronel Aluísio, um profissional exemplar da segurança pública.

Desejo-lhe pleno êxito em suas atividades futuras, na certeza de que continuará sendo um pilar fundamental na defesa e proteção de vidas, patrimônios e meio ambiente. Sua dedicação diária e comprometimento com a segurança pública, com a população mato-grossense, e com os membros desse Parlamento são inquestionáveis, e sua atuação tem sido um exemplo para outros profissionais da área.

Por esses motivos, a concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon ao Coronel do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso senhor Aluísio Metelo Junior é uma forma de reconhecimento e agradecimento pelo trabalho realizado em prol do estado de Mato Grosso e de seus habitantes.

Desse modo, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua colhida e merecida aprovação.



DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 128/2025, de autoria do Deputado Estadual NININHO, lido na 7ª Sessão Ordinária (26/02/2025).



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 639 DE 2014 - LEI Nº 11.029 DE 2017

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale lembrar que uma pessoa agraciada com a «Comenda Marechal Cândido Rondon» recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a) eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DO ESTADO DE MATO GROSSO

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, Inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concerente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANIELE MARINHO DE GÓES
BRASÍLIA - DF, 70150-900

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 12
PÁGINA: 12

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	22/04/25 10HS.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 128/2025.			
AUTORIA:	Deputado Estadual NININHO.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br

francisco.xavier@al.mt.gov.br

